



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Contas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador-Geral que esta subscreve, no exercício do poder-dever constitucional e legal, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 130 da Constituição da República c/c art. 3º, incisos I e VI, da Lei Complementar Estadual nº. 451/2008 c/c art. 2º, "b", da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas, oferecer

REPRESENTAÇÃO

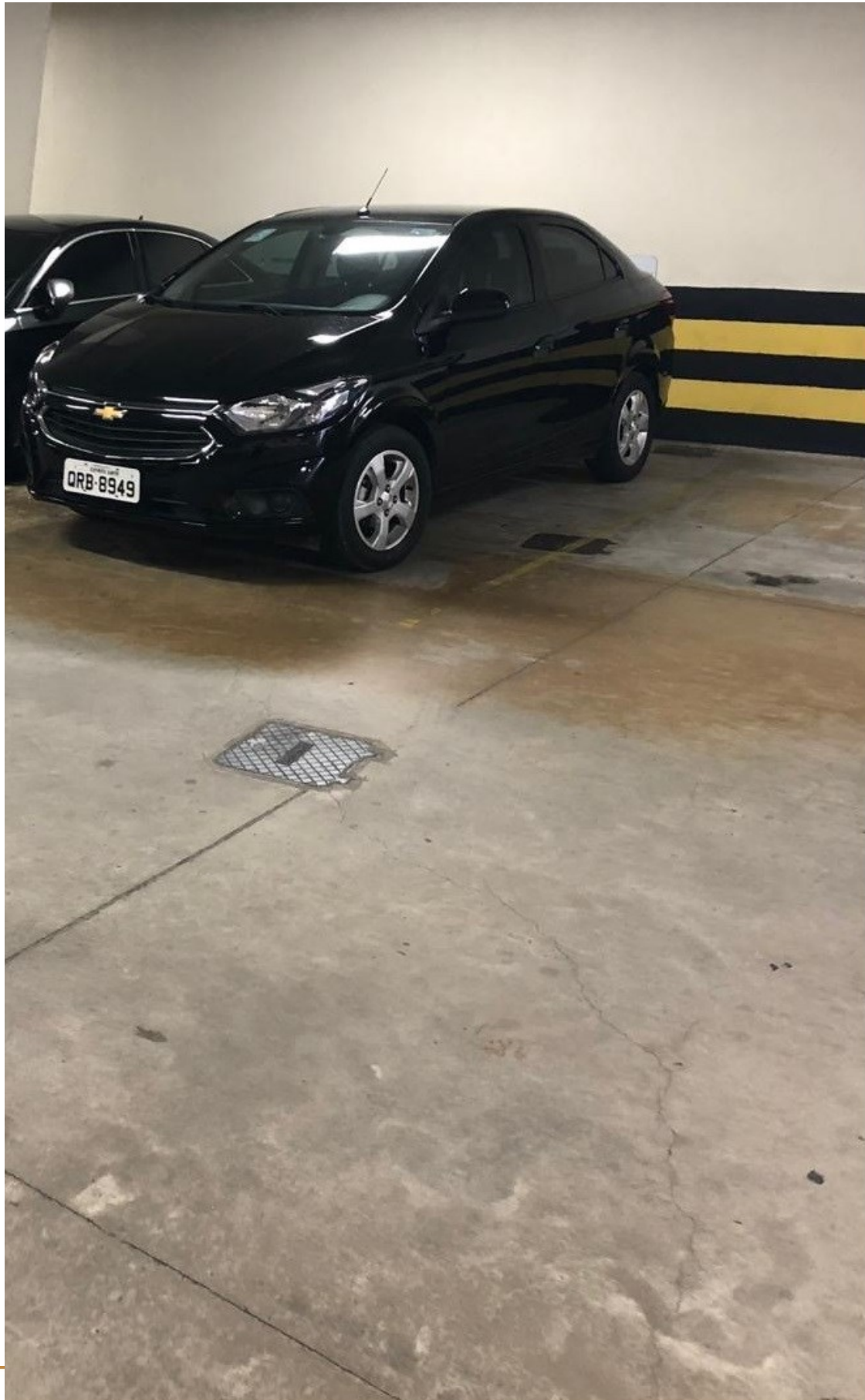
nos seguintes termos.

Consta abaixo registro fotográfico do veículo oficial de placa ODR3871, modelo Chevrolet/Prima, sem identificação externa:



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
— ESTADO DO —
ESPIRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Contas





Consulta ao Departamento Estadual de Trânsito demonstra que o referido veículo é de propriedade do Ministério Público do Estado do Espírito Santo:

Placa	Renavam	Placa Anterior	Tipo		Categoria	Espécie	Lugares
QRB8949	01168419198	QRB8949/ES	6-AUTOMOVEL		3-Oficial	1-Passageiro	5
Marca/Modelo		Fabricação/Modelo		Potência	Combustível	Cor	Carroceria
149580-CHEV/PRISMA 1.4MT LT (Nacional)		2018/2019		106	16-Alcool-Gasol	11-PRETA	999-NAO APLICAVEL
Nome do Proprietário						Recadastrado DETRAN	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ES						DetranNet	
Proprietário Anterior						Origem dos Dados do Veículo	
COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA S/A						CADASTRO	
Município de Emplacamento		Último CRLV emitido			Último Exercício	Adquirido em	Situação
VITORIA		2019 em 21/02/2019, Licenciamento Anual no lote 005034, AR=DT585498389BR (CRLV emitido)(Via 1)			Licenciado 2019	09/10/2018	Em Circulação
Restrição à Venda						Informações do Contrato e/ou Aditivo	
Sem gravame						Sem dados do contrato e/ou aditivo	
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame						Indicativo de Gonagem (informação de responsabilidade do proprietário)	
Nenhuma informação pendente até esta data						Não	
Impedimentos						Averbação judicial	
Nenhum impedimento registrado até esta data						Não	
▼ Características Veículo							
Chassi		Número do Motor		Número do Câmbio			
9BGK569V0KG112982 (Normal)		GFHSL8808		BLPV0353			
Quantidade de Eixos	Número do Eixo Traseiro	Número do Eixo Auxiliar		Número da Carroceria			
0							
Potência	Cilindradas	Capacidade de Carga (Ton.)		Peso Bruto Total (PBT)	Capacidade Máxima de Tração (CMT)		
106	1400	0		1,4	1,4		
▼ Dados do Proprietário							
Nome				Recadastrado			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ES							
Pessoa		CNPJ		Telefone			
JURÍDICA		02.304.470/0001-74 ()					
Endereço				Complemento			
PROC ANTONIO BENEDICTO A PEREIRA, 121							
Bairro		Cidade	UF	CEP			
SANTA HELENA		VITORIA	ES	29.055-036			

Não Possui valor como NADA CONSTA !

Da mesma forma, o veículo oficial de placa ODR3871, modelo Toyota/Corolla, também de propriedade daquele órgão ministerial, foi registrado em uso sem a identificação externa.



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Contas





Placa	Renavam	Placa Anterior	Tipo		Categoria	Espécie	Lugares			
ODR3871	00531981495	ODR3871/ES	6-AUTOMOVEL		3-Oficial	1-Passageiro	5			
Marca/Modelo		Fabricação/Modelo		Potência	Combustível	Cor	Carroceria			
114826-TOYOTA/COROLLA XE20FLEX (Nacional)		2013/2014		153	16-Alcool-Gasol	2-AZUL	999-NAO APLICAVEL			
Nome do Proprietário						Recadastrado DETRAN				
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ES						DetranNet				
Proprietário Anterior						Origem dos Dados do Veículo				
KURUMA VEICULOS LTDA						CADASTRO				
Município de Empacotamento			Último CRLV emitido		Último Exercício Licenciado	Adquirido em	Situação			
VITORIA			2019 em 21/02/2019, Licenciamento Anual no lote 005034, AR=DTS85498401BR (CRLV emitido)(Via 1)		2019	05/04/2013	Em Circulação			
Restrição à Venda						Informações do Contrato e/ou Aditivo				
Sem gravame						Sem dados do contrato e/ou aditivo				
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame						Indicativo de Clonagem (informação de responsabilidade do proprietário)				
Nenhuma informação pendente até esta data						Não				
Impedimentos						Averbação judicial				
Nenhum impedimento registrado até esta data						Não				
Características Veículo										
Chassi			Número do Motor	Número do Câmbio						
9BRBD48E0E2610697 (Normal)			M145818	13BY202260						
Quantidade de Eixos	Número do Eixo Traseiro		Número do Eixo Auxiliar	Número da Carroceria						
2										
Potência	Cilindradas	Capacidade de Carga (Ton.)		Peso Bruto Total (PBT)	Capacidade Máxima de Tração (CMT)					
153	1986	0		8,6	1,65					
Dados do Proprietário										
Nome						Recadastrado				
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ES										
Pessoa			CNPJ		Telefone					
JURÍDICA			02.304.470/0001-74 ()							
Endereço						Complemento				
PROC ANTONIO BENEDICTO A PEREIRA, 121										
Bairro			Cidade	UF	CEP					
SANTA HELENA			VITORIA	ES	29.055-036					
Débitos										
▶ Emitir DUA										
Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.										
▶ Infrações em Autuação										
▶ Penalidades (Multas)										
▶ Recursos Infração										
▶ Processos Administrativos										
▶ Último Processo										
▶ Histórico Débitos										
▶ Histórico AR										
▶ Histórico Processos										
▶ Cadeia Successória										
▶ Histórico Impedimentos										
Nova Cadeia Successória										
Serviço	Doc Proprietário anterior	Nome Proprietário anterior	Doc Proprietário	Nome Proprietário	Doc Responsável	Nome Responsável	UF Anterior	Data do Evento	Data de Aquisição	Período de Responsabilidade
Primeiro Empacotamento	00827783000181	KURUMA VEICULOS SA	02304470000174	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ES	02304470000174	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ES	ES	15/04/2013	05/04/2013	15/04/2013-...

Consoante Decisão TC-1486/2018-Plenário, processo TC-5014/2018, a ausência de identificação externa de veículos oficiais, configura ofensa aos princípios da transparência e publicidade, senão vejamos:

A AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DE VEÍCULOS OFICIAIS, SEJAM ELES PRÓPRIOS OU LOCADOS, CONFIGURA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE. Cuida-se de representação, com pedido de liminar, formulada por deputado estadual e servidor público federal em face da Assembleia Legislativa do Estado - ALES, alegando supostas irregularidades na regularização dos carros oficiais, já que estes não possuíam placa oficial, tampouco outra identificação. O responsável justificou que a identificação dos veículos por meio de placa diferenciada é facultativa e que apenas o Detran é competente para a regularização, sendo necessário oficiá-lo. O relator entendeu que a ALES precisa identificar seus veículos oficiais, sejam eles próprios ou locados, já



que a Administração Pública deve obedecer ao princípio da publicidade. Firmou, ainda, que: “A ausência de identificação externa dos referidos veículos inviabiliza a fiscalização realizada pela sociedade quanto à correta utilização dos mesmos, configurando ofensa aos princípios da transparência e publicidade”. Acrescentou que a identificação facilitaria “o reconhecimento dos automóveis oficiais pela população, que pode, assim, ajudar a administração pública no controle do uso dos veículos”. A conclusão do relator foi de que a identificação deve ser preferencialmente pela placa especial, mas que, quando não for possível, “deverá a ALES identificar os veículos à disposição dos parlamentares por meio inscrição, que pode ser feita por pintura ou adesivo e com letras de tamanho razoável”. O Plenário deliberou, à unanimidade, nos termos do voto do relator, por conhecer da representação, concedendo a medida cautelar, a fim de determinar à ALES a identificação dos veículos à disposição dos parlamentares no prazo de 10 dias, considerando os princípios da publicidade e transparência. Decisão TC-1486/2018-Plenário, TC-5014/2018, relator conselheiro Domingos Augusto Taufner, publicado em 17/07/2018.

Conquanto o risco inerente às atividades exercidas pelos membros do Ministério Público possa justificar em determinadas circunstâncias o uso de veículo oficial sem identificação externa, como por exemplo nas situações excepcionadas no art. 16, parágrafo único, da Resolução n. 83/2009 do Conselho Nacional de Justiça, estas não se presumem, havendo a necessidade de se instaurar procedimento fiscalizatório para apuração dos fatos e de sua adequação aos normativos constitucionais.

Ante o exposto, requer o **Ministério Público de Contas** o conhecimento, recebimento e processamento desta representação, na forma do artigo 99, § 1º, inciso VI, da LC n. 621/12 c/c artigos 181 e 182, inciso IV, e 264, inciso IV, do RITCEES, para instaurar o devido procedimento fiscalizatório.

Protesta-se pela notificação do ordenador de despesas para juntada da relação completa dos veículos em uso pela instituição, bem como pela sua oitiva prévia e pela realização de inspeção *in locu* caso não apresentadas justificativas ou se julgadas insuficientes.

Vitória, 18 de março de 2019.

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS